

Decreto nº 33010 de 03 de novembro de 2010

Dispõe sobre critérios para aplicação financeira dos saldos de recursos transferidos a Organizações Sociais, por conta de contratos de gestão firmados com a municipalidade.

Art.1º Os saldos dos contratos de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I - em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundos de curto prazo; e

III - em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Único. As aplicações financeiras nos produtos dos incisos deste artigo serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Art.2º Para efeito deste Decreto são tratadas como instituições financeiras oficiais a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2010 – 446ª ano de fundação da Cidade.

Eduardo Paes